

ESCLARECIMENTOS Nº 001 – PROCESSO DE SELEÇÃO 005/2024 SESI/SENAI-DR/TO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 SESI/SENAI -DR/TO

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Processo de Seleção 005/2024 SESI/SENAI-DR/TO, Chamamento Público Nº 005/2024, realizada por participante, a Comissão de Contratação com Disputa do Sistema FIETO passa a elucidar na forma que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

O SESI/SENAI/TO já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração?

Resposta ao questionamento 01

Temos um contrato vigente com o mesmo objeto com a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda com as taxas de -3,20% para abastecimento e -7,30% para manutenção preventiva/corretiva.

QUESTIONAMENTO 02:

Sobre o item 3.1.2, cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Resposta ao questionamento 02:

Este serviço é realizado com a emissão do cartão para controle de uso. A não utilização do mesmo pode ser dispensada a critério das instituições se for comprovada sua vantajosidade na operação.

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre o item 12.1 e 17.5, <u>apresentação da Nota Fiscal e emissão automática</u>, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Resposta ao questionamento 03:

Os itens informam os prazos limites de emissão, desta forma a emissão automática atende o requisito.



QUESTIONAMENTO 04:

Sobre o item 12.3, 12.3 O SESI/SENAI somente realizarão os pagamentos dos serviços de manutenções preventivas para a empresa contratada, somente após a mesma repassar a informação da data de pagamento dos referidos serviços ao terceiro, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota possui contrato específico de reembolso para cada estabelecimento credenciado. Assim, os prazos de pagamento do Contratante com a Gerenciadora não se confundem com os prazos de reembolso para a Rede Credenciada. Desta forma, entendemos que emitindo mensalmente declaração informando sobre a regularidade dos pagamentos com a rede credenciada atendemos a rede credenciada. Estamos corretos?

Resposta ao questionamento 04:

A emissão de declaração de quitação devidamente emitida pelo responsável legal da empresa da rede credenciada, passível de diligências pelos contratantes, atende ao requisito no item 12.3

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre o item 17.2, treinamento presencial - 17.2 Realizar 1 (um) treinamento presencial em Palmas/TO (Sede) aos colaboradores designados pelos CONTRATANTES (no máximo 24 participantes), referente à utilização do sistema/software, em até 15 dias úteis após assinatura do contrato, ficando todas as despesas respectivas sob a responsabilidade da CONTRATADA, entendemos que oferecendo treinamento online e, caso necessário, posteriormente treinamento presencial atende às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

Resposta ao questionamento 06:

Para melhor aproveitamento das informações de utilização do sistema de gerenciamento, ratificamos a realização do treinamento presencial, conforme disposto no item 17.2.

Palmas – TO, em 19 de julho de 2024.

JAILSON NASCIMENTO SILVA

Pres. da Comissão de Contratação com Disputa SESI/SENAI-DR/TO